

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE DETENTOR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000020/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000338.02.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público aos interessados, a liberação do detentor da Ata de Registro de Preços, a convocação do próximo classificado, para assumir o compromisso, conforme demonstrado abaixo.

A empresa NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, detentora do item 58 da Ata de Registro de Preços nº ATC000020/2024, solicitou a desclassificação do referido item, alegando a impossibilidade momentânea de atendimento ao município de Rolim de Moura, município parte da Região VIII. Diante disso, foram convocadas as empresas subsequentes, sendo que a empresa FACILITI RO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, manifestou interesse em fornecer o item pelo valor da Ata.

Dessa forma, apreciados os documentos que instruem o processo, considerando a análise (147.815), ato decisório (146.840), concedo a substituição de fornecedor, conforme demonstrado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | DETENTOR LIBERADO | NOVO DETENTOR | VALOR DA ATA |
|------|---|--|---|--------------|
| 58 | POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MÍNIMA 200 M ² (COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VIII | NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA | FACILITI RO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA | R\$ 4.863,36 |

O item acima encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços Nº ATC000020/2024, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA - edição do dia 29/07/2024.

A substituição foi efetivada de acordo com o previsto no art. 24 da Resolução 019/2023 e o art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133 de 2021 e Resolução 010/2024.

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 27270

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 154, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Decreta ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal de Corumbiara, em comemoração ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal de Corumbiara, em comemoração ao Dia do Servidor Público, nos termos do art. 207, da Lei 45/1993.

Art. 2º Este decreto não se aplica aos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser interrompidos, cabendo às chefias dos respectivos órgãos assegurar o funcionamento desses serviços.

Art. 3º As atividades programadas para o dia 28 de outubro de 2024 que não puderem ser adiadas ou suspensas deverão ser mantidas, ficando a cargo dos respectivos gestores providenciar o funcionamento necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Corumbiara, 25 de outubro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 27201

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 150, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Alteração da comissão de avaliação e alienação de leilão público e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público nomeada por meio do

decreto 149/2024.

Art. 2º A comissão responsável por administrar e realizar todos os atos, procedimentos e formalidades necessárias ao certame, inclusive, solicitar apoio dos órgãos municipais, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município, será composta pelos seguintes servidores:

I - ROSSANA BRUNA FERRAZ BRANDAO MAGALHAES, Presidente;
II - JEFERSON DE OLIVEIRA LOPES, Vice-Presidente;
III - JOÃO BATISTA DIAS, membro;

IV - ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA, membro;

V - CLAUDIA GONÇALVES BAPTISTA RUDIGUELLO, membro; VI - WILLIAN DE PAULA SILVA, membro;
VII - WILLIAN CIGERZA BEATTO, membro;

VIII - GABRIEL SOUZA CASSAMAREKE, membro; IX - ARVELANDE RODRIGUES DA SILVA, membro; X - GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, membro;

XI - RONALDO TEODORO MAURICIO LOPES, membro; XII - KAROLAINA LOPES GOMES DA SILVA, membro; XIII - AJAJ ALABI, membro;

IV - GABRIEL SOUZA CASSAMAREKE, membro.

Art. 3º Havendo dificuldade para a comissão realizar a avaliação dos bens disponibilizados para leilão, esta poderá analisar e homologar a avaliação apresentada pelo leiloeiro contratado.

Art. 4º O leilão será realizado na forma da Lei n. 14.133/2021, de forma eletrônica pela rede mundial de computadores e será conduzido por leiloeiro contratado.

Art. 5º A comissão tem autonomia e competência para julgar recursos, corrigir descrição dos bens do leilão, dar baixa em bens, cumprir formalidades junto ao TCE, cobrar, conferir e confirmar pagamentos das arrematações, liberar e entregar aos arrematantes os lotes vendidos, anular ou revogar qualquer arrematação que apresentar divergências, prestar demais informações e esclarecimentos à administração, licitantes e ao leiloeiro.

Parágrafo Único - A comissão será responsável pela fiscalização do trabalho do leiloeiro e decidirá sobre casos omissos.

Art. 6º O leilão deverá ser realizado até 20 de novembro de 2024.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 149/2024.

Corumbiara, 22 de outubro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 27269

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2024/SEMUSA

Onde se lê:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

| |
|---|
| GESTÃO/ UNIDADE - 020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO ATIVIDADE: |
| 10.301.0007.2038.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA GESTÃO DO SUS |
| 10.301.0007.2048.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL |
| 10.302.0007.2039.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL. |
| FICHAS: 207 429 - 218 |
| FONTES DE RECURSOS - 0.1.600 0.2.600 15.1.500 |
| ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ |

VALOR TOTAL R\$ 106.054,44

Leia-se:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

| |
|---|
| GESTÃO/ UNIDADE - 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO ATIVIDADE: |
| 10.301.0007.2038.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA GESTÃO DO SUS |
| 10.301.0007.2048.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL |
| 10.302.0007.2039.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL. |
| FICHAS: 207 - 429 - 218 |
| FONTE DE RECURSOS: 0.1.600 - 0.2.600 - 15.1.500 |
| ELEMENTO DA DESPES: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ |
| VALOR TOTAL: R\$ 100.624,32 |

Corumbiara/RO, 30 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196
CONTRATANTE

Samoel de Melo
Techmed Engenharia Hospitalar Ltda
CONTRATADO

Protocolo 27210

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**CONTRATO Nº 187/2024**

Processo nº 891/SEMUSA/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, por Intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, 2129, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, na cidade de Corumbiara/RO.

CONTRATADO: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 12.704.512/0001-18, estabelecida na R. Joaquim Pinheiro Filho, 4058 - Village do Sol II, Cacoal - Rondônia.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de (pessoa jurídica) especializada em prestação de serviço de engenharia clínica na gestão de equipamentos e execuções de manutenções preventivas, corretivas, com reposição de peças, e sendo necessário, calibração, laudo radiométrico, testes de segurança elétrica entre outros procedimentos relacionados a manutenção dos equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde SEMUSA, por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação.

SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

VALOR: O valor total da contratação é de **R\$ 100.624,32 (cem mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

Corumbiara, 29 de outubro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGUES RICARDO
Secretário Municipal de Saúde

Samoel de Melo
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CONTRATADO

Protocolo 27208

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 2013/GP/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6310/2024, referente a Contratação de EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (ÁRBITOS, AUXILIARES E MESÁRIOS) nas ações realizadas pela Secretaria De Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 31/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27202

PORTARIA Nº. 2018/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR a portaria 621/GP/2024 de 16 de abril de 2024, onde nomeia os servidores para compor a **Comissão De Acompanhamento, Fiscalização E Recebimento De Obras**, referente ao processo nº1447/2024, Contrato nº037/PGM/2024, com efeitos retroativos a partir de 20/08/2024.

Dionilto Kull - Presidente
José Agostinho de Matos - Membro
Roberto Takei Vasconcelos - Membro
Aloísio Cordeiro da Silva - Membro
Elisamá Marinho Gomes Matina Cinta Larga - Membro
Marcio de Jesus Almeida - Membro
Altair Souza do Carmo - Membro
Osmar Berger de Oliveira - Membro
Valdemar Alves dos Santos - Membro
Victor Clemente - Membro
Paulo Pereira - Membro
Vilmar Alves de Souza Pereira - Membro.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27224

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**LEI Nº 2.860, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO

DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei tem como finalidade a celebração entre a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO e o Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA, objetivando a entrega de recurso financeiro para execução de atividades específicas e individualizadas.

Art. 2º. Fica ratificado nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normas aplicáveis, o CONTRATO DE GESTÃO INTERNO, que visa atender a uma demanda urgente e periclitante para elaboração de complexo projeto de engenharia para AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA do Ente Consorciado e Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste/RO.

§1º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27240

DECRETO Nº 6336, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 219/SEMED-EXECUÇÃO/2024, ID 933195 e Despacho Integrado 3, ID 933348, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0002 Manutenção da Educação Fundamental Custeio da Manutenção;
- V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 166/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0002 Manutenção da Educação Fundamental Custeio da Manutenção;
- V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1122/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - **R\$ - 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 27204

DECRETO Nº 6337, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 318/SEMELC-EXECUÇÃO/2024, ID 933101, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 20.631,09 (vinte mil, seiscentos e trinta e um reais e nove centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
- IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 787/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 20.631,09 (vinte mil, seiscentos e trinta e um reais e nove centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 0002 Custeio da Manutenção da SEMELC;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 766/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -2.000,00 (dois mil reais)**.
- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
 - d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 779/3.3.90.30.00 Material de

Consumo - R\$ -5.152,00 (cinco mil e cento e cinquenta e dois reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 783/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas e Desportivas - R\$ -11.636,65 (onze mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 791/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ -1.842,44 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 27232

ERRATA AO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 4772/2021 - (ID 891314).

CONSIDERANDO, o Despacho emitido pela Secretaria interessada sob o id 931738, quanto a divergência do ano de prorrogação do prazo de vigência;

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 6ª, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar do dia 07 de outubro de 2023.**

(...)

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 6ª, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **07 de outubro de 2024.**

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 31 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 27241

RESUMO DE CONTRATO Nº 272/PGM/2024

Processo Administrativo nº 325/2024, (Pregão Eletrônico nº 118/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 040/2023):

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.695.831/0001-01;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS OBSTÉTRICOS EM PACIENTE** A CONTRATADA se obriga a realizar **SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS, conforme descrito no Pedido de Empenho nº 3375/2024, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 118/2023.**

| tem | Item Proposta | Produto | Catálogo | Descrição | Marca | Qtde | Und. Med. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|-----|---------------|-------------|----------|---|-------|-------|-----------|------------|------------|
| 1 | 0 | 043.003.340 | | SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS I - Realizar a avaliação e emissão de laudo médico pericial, devidamente atestado por 01 (um) médico inscritos no CRM, sendo que pelo menos um deles deverá ser especializado na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação vigente; | | 26,00 | SVÇ | 650,00 | 16.900,00 |

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagas até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, condicionada à aceitação do objeto pela Comissão de Recebimento.

DOS PRAZOS: A prestação de serviço será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal requisitante, objeto do presente contrato.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta do programa financeiro reservado da seguinte dotação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 3375

| |
|---|
| Ficha: 52 |
| Unidade: 020200 - SEMAF |
| Funcional: 04.123.0001.3002.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DA SEMAF |
| Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA |

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: 31 de outubro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: RAIZA SOUZA SILVA SANTOS
Fiscal Administrativo do Contrato: DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN

Protocolo 27234

PARECER Nº 685/PGM/2024
PROCESSO Nº 2107/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
ASSUNTO: PARECER PENALIZAÇÃO DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer referente pendência da empresa **MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº **003/CIMCERO/SRP/2023**, que notificada da expedição de notas de empenho para entrega dos medicamentos quedou-se inerte.

DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 003/CIMCERO/2023 tinha como objetivo a REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITALAR), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ESTE CIMCERO/RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Denota-se que a empresa **MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA** realizou parcialmente a execução das entregas.

A Secretaria informou, que a empresa fora notificada, conforme notificação sob ID 916419 e 920627, para a entrega dos medicamentos solicitados e a mesma não respondeu a solicitação.

Veja então, que a empresa tomou conhecimento da situação, mas optou por não justificar e não executar a entrega dos itens solicitados.

1) DOS FATOS

O Edital de Pregão Eletrônico nº 003/CIMCERO/2023 tinha como objetivo a REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITALAR), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ESTE CIMCERO/RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, referido pregão foi formalizado e realizado pelo CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Dentre as concorrentes, a empresa **MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA**, se sagrou vencedora dos itens inseridos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 003/CIMCERO/SRP/2023, como o Município é participante do consorcio e manifestou intenção em participar da licitação através do **Ofício nº 23/SEMSAU-EXECUÇÃO/2024 id 728709 e Ofício nº 41/SEMSAU-EXECUÇÃO/2024**.

Na ata de registro de preços e edital de licitação consta o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa realizar a entrega do produto (anexo I do edital), a contar do recebimento do empenho e/ou da ordem de fornecimento. Porém o que foi observado pela SEMSAU é que este prazo de entrega não está sendo respeitado.

Observa-se que a empresa recebeu nota de empenho datada de 11/04/2024 entregou parte da medicação, recebeu por ela não entregando o restante da medicação solicitada.

Por fim foi notificada em outubro de 2024 e mais não houve qualquer resposta da empresa a notificação (ids 916419, 920627 e 920634).

Como a empresa não se manifestou sobre o atraso na entrega e nem cumpriu com as obrigações firmadas, passaremos então para análise da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no edital e na ata.

2) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Partando para análise legal, a Lei nº 8.666/93 disciplina que:

Art. 54. [...]

§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Dentre os princípios que regem a licitação, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;

b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.

c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)

Devido a isso, via de regra, a desistência da proposta apresentada somente seria possível quando operada antes da revelação da oferta ou, se após, devido a força da superveniência de um fato que impeça seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada

Sobre o prazo de entrega dos itens e as obrigações da contratada, constava do anexo I do edital que estabelecia:

13. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAS:

13.1. O prazo de entrega dos materiais, objeto deste TR, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento

da Nota de Empenho (Nota de Autorização de Despesas/ Fornecimento), expedida pelo Município Contratante, nos seguintes locais ou em outro local no perímetro urbano do município contratante, a ser indicado na formalização do contrato/empenho.

Veja que é uma obrigação da contratada entregar os objetos dentro do prazo estabelecido no edital e nas mesmas condições ofertadas.

Porém, mesmo após a SEMSAU notificar a empresa pelo atraso na entrega e dar um prazo para manifestação, a contratada optou por permanecer em silêncio.

Tendo em vista que a ata foi assinada pela contratada, ou seja, ela sabia que teria que cumprir com as obrigações firmadas, e que os empenhos foram emitidos mas os produtos não foram entregues, sendo que esta entrega não foi feita mesmo após expedida notificação formal, há caracterização de descumprimento contratual.

3) DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 8.666/1993 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 58, temos que:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Passemos, pois, para o art. 78, inciso XII, que segue transcrito a seguir.

O artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Nele, foi disposto que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; (grifo nosso)

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; (grifo nosso)

[...]

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93:

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa **MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA**, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93Nº 003/CIMCERO/SRP/2023 e edital n003/CIMCERO/2023, quais sejam:

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 82, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no CONTRATO;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CIMCERO, por prazo não superior a 2 (dois) anos quando, por culpa da DETENTORA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do CIMCERO e dos Municípios Contratantes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

21.3. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do material registrado, será aplicado à DETENTORA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do CONTRATO.

21.4. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o Município CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA, além das sanções previstas no artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.

21.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a DETENTORA ceder o CONTRATO, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

21.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo

administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

21.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do CIMCERO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

Como a nota de empenho foi encaminhadas e a empresa já foi notificada sobre o atraso na entrega dos itens por mais de uma vez, caberá aplicação da pena de advertência, inicialmente, para que a empresa realize todas as diligências necessárias para entregar os produtos e, se ela se manter inerte, poderão ser aplicadas as demais penalidades.

Além de atrasar na entrega do produto, a empresa sequer informou qualquer razão que justificasse o atraso ou que justificasse a impossibilidade do cumprimento da obrigação firmada. Trata-se então de uma INEXECUÇÃO TOTAL do objeto contratado, cabendo penalização por mora (atraso) e de maneira compensatória (com natureza indenizatória).

Desta forma cabe a aplicação de:

21.3. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do material registrado, será aplicado à DETENTORA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do CONTRATO.

21.4. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o Município CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA, além das sanções previstas no artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.

Por se tratarem de penalizações autônomas, uma com natureza auto executória que visa punir o atraso (multa moratória) e outra com natureza indenizatória (multa compensatória), ambas poderão ser aplicadas concomitantemente.

4) DA DECISÃO

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregado o objeto no prazo estipulado e por não ter apresentado qualquer justificativa para este atraso, aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA para a empresa MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.876.008/0001-91. PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS EMPENHADOS.

Aplicar multa moratória de 2%, sobre o valor do empenho; E multa pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

Notifique se a empresa do presente parecer e decisão para a mesma querendo apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, defesa prévia.

Sendo apresentada defesa a este parecer, que esta seja anexada ao processo encaminhada para nova análise da Procuradoria Municipal caso não seja apresentado retorne-se os autos para decisão final.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 30 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
4. Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que seja emitido parecer com aplicação das penalidades previstas em lei.

Espigão do Oeste, 30 de outubro de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27235

PARECER Nº 686/PGM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6225/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO - GUARDA
PROVISÓRIA

A Secretaria Municipal de Saúde remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer sobre a legalidade de concessão de licença maternidade por adoção a servidora Jorleide Mendes Borges que possui a guarda provisória da menor E.B.S, nascida em 01/11/2023.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica e ou financeira**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Passamos à análise do mérito.

Pois bem, trata-se do pedido de concessão de licença maternidade por adoção a servidora Jorleide Mendes Borges que possui a guarda provisória da menor E.B.S, nascida em 01/11/2023.

Segundo consta nos autos, a servidora em questão está em processo judicial para adoção da menor E.B.S, possuindo no momento a guarda provisória, até a finalização do Processo Judicial de Tutela com Destituição do Poder Familiar.

O período de licença-maternidade tem como espoco principal, não só o restabelecimento físico e psíquico após o parto no caso da mãe biológica, mas também a estruturação familiar e a formação dos vínculos afetivos entre o filho, seja ele biológico ou adotado, e os pais, especificamente, a mãe. A par da proteção à mulher e à maternidade, a licença em questão é voltada para o filho, resguarda o bem estar da criança ou do adolescente e viabiliza a eficácia dos direitos que lhe são garantidos pelos artigos 227, caput, da Constituição Federal, e 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Lei Municipal nº 1946/2016 - Estatuto dos Servidores - dispõe em seu artigo 109 o direito da licença à adotante:

Art. 109. A servidora que adotar ou obtiver guarda oficial de criança até 01 (um) ano de idade terá direito a 120 (cento e vinte) dias de afastamento para ajustamento do adotado ao novo lar.

O salário-maternidade é direito das seguradas ou segurados que conseguiram guarda judicial provisória para efeito de adoção. Então, basta apresentar o termo judicial da guarda provisória para o devido fim.

A Jurisprudência prevê a possibilidade de concessão de estabilidade provisória e licença a adotante.

TJ-AM - Mandado de Segurança Cível
 40019229320188040000 Manaus

Jurisprudência: Acórdão publicado em 20/08/2018

Ementa: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO NA ANÁLISE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO SUPERIOR HÁ 1 UM ANO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. **LICENÇA-GUARDA (ADOÇÃO ou MATERNIDADE E ESTABILIDADE TEMPORÁRIA. GUARDA PROVISÓRIA. SERVIDORA CONTRATADA POR TEMPO DETERMINADO. IRRELEVÂNCIA DO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO OU CONTRATUAL. EXTENSÃO DA VANTAGEM CONCEDIDA AOS CASOS DE ADOÇÃO. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. MENOR IMPÚBERE. FALECIMENTO DA MÃE. SITUAÇÃO FÁTICA QUE RECOMENDA A EXTENSÃO DO BENEFÍCIO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1.A omissão na análise de processo administrativo de concessão de licença por lapso temporal superior 01 um ano, configura patente abusividade pela administração, eis que esta deve**

conferir razoável duração aos seus processos, na forma do art. 5º, LXXIII da CF. 2. Ocorre a perda de objeto do pedido de estabilidade, se transcorrido o prazo máximo a ser concedido sem que houvesse demissão ou afastamento da interessada, a qual atesta encontra-se desenvolvendo suas atividades regularmente; **3. As servidoras públicas e empregadas gestantes, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme o art. 7º, XVIII, da Constituição e o art. 10, II, b, do ADCT.** 4. O intuito da licença maternidade é o de adaptar o novo integrante da família à rotina do lar, bem como promover a adaptação dos pais ao seu convívio, consistindo, portanto, em espécie de proteção à entidade familiar. 5. A colocação em família substituta visa a resgatar os direitos de criança ou adolescente e livrá-lo de situação de vulnerabilidade, nos termos do artigo 28, caput, da Lei nº 8.069 /1990. 6. A interpretação da norma constitucional não se pode limitar ao método gramatical: deve ser sistemática e teleológica, preferindo-se o sentido conducente ao resultado mais razoável e favorável a quem ela visa proteger. 7. A legislação ordinária equiparou os menores sob guarda a condição de filhos, independente se possuir o intuito de adoção, para os casos de benefícios previdenciários (art. 16 da Lei n. 8.213 /91), para concessão de licença para servidores públicos federais (art. 210 da Lei n. 8.112/91), bem como em relação aos deveres de cuidado, criação e guarda (art. 32 c/c art. 33 da Lei n. 8.069 /1990). 8. Os órfãos, em evidência, constituem grupo vulnerável e fragilizado. Demandam esforço adicional da família para sua adaptação, para a criação de laços de afeto e para a superação de traumas. Desta forma, entendo ser absolutamente contraditório lhes conferir proteção inferior àquela dispensada aos filhos biológicos e adotados, que se encontram em condição menos gravosa. Tal hipótese consistiria, com devido respeito à divergência, em violação do princípio da proporcionalidade como vedação à proteção deficiente.

Desta feita, concluiu-se ser perfeitamente possível a equiparação da guarda provisória à guarda para fins de adoção, e a concessão da licença-maternidade, tendo em vista que ficou evidente o propósito da adoção. Considerando todo o explanado, embora os institutos da guarda provisória, guarda definitiva e guarda para fins de adoção não se confundam, a finalidade precípua da licença adotante é viabilizar a fruição dos direitos do menor adotado, que devem ser garantidos pela sociedade, pela família e pelo Estado, consoante o artigo 227, caput, da Constituição Federal.

De qualquer maneira, independentemente da guarda ser solicitada pela mãe ou pelo pai, é possível conquistar o salário-maternidade na modalidade provisória.

Portanto, havendo previsão legal, esta Procuradoria opina pelo deferimento do pedido da servidora, com base no artigo 109 da Lei Municipal nº 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 31 de outubro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
 Procuradora Geral do Município

Protocolo 27236

PARECER Nº 687/PGM/2024
PROCESSO Nº 6351/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME
ASSUNTO: ADITIVO EM CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS ORIUNDOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer quanto a possibilidade de aditivo em contrato de serviços continuados oriundo de ata de Registro de Preços.

Primeiramente referido processo foi encaminhado a esta procuradoria para emissão de contrato com autorização de empenho emitido pela CCP ids (910603) despacho da secretaria sob id 913198, após a emissão do contrato a empresa recusou-se a assinar o mesmo encaminhando ofício

de nº 237/2024 (id 922999) alegando que:

“Recebemos o Contrato Nº 249/PGM/2024, para assinatura, o instrumento tem o mesmo escopo dos serviços do Contrato Nº 47/PGM/2024 vigente cujo prazo de validade se encerra em 03/04/2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, por se tratar de serviços continuado.

Por essa razão vimos comunicar que não existe razoabilidade em realizar um novo contrato, por questões de empenho, conforme nos foi informado pela equipe desta Administração.

A medida tomada de realizar um novo contrato, pegando carona na mesma Ata de Registro de Preços, com os mesmos serviços contraria as boas práticas e a lei que rege os contratos administrativos, uma vez que existe um contrato vigente, e que pode ser complementado por vários empenhos.

Pois bem passamos a análise dos autos:

1) DOS FATOS

O Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 138/2023 tinha como objetivo a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTÁ DIVIDIDO POR 02 (DUAS) ROTAS DE TRAFEGO (ZONA URBANA- SEDE E ZONA RURAL- DISTRITO BOA VISTA DO PACARANÁ) PARA O ATERRO SANITÁRIO DE CACOAL LOCALIZADO NA ZONA RURAL, LOTE 50 E 58, GLEBA 04, S/N.

Dentre as concorrentes, a empresa **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, se sagrou vencedora e após tramites legais foi formalizada a Ata de Registro de Preços de nº 006/2024, com validade de 12 meses.

Denota-se que a lei nº 14.133/2021 (artigo 80 e seguintes), estabeleceu os tramites para as contratações através as Atas de Registro de Preços, que foi e está sendo observado no presente processo.

A Comissão do Sistema de Registro de Preços, gerencia a ata e emite autorizações para empenhos e posterior formulação de contratos quando necessário.

Assim quando acaba o saldo do contrato seja de serviços, ou bens, a legislação exige que seja feito novo pedido para a Comissão de Gerenciamento do SRP, para que a mesma controle o saldo da ata.

No presente caso, embora o contrato nº 047/PGM/2024 encontre-se vigente o mesmo não possui mais saldo para execução dos serviços, neste caso embora seja um serviço continuado como bem acentuado pela empresa os aditivos no mesmo só podem ser feitos na ordem de 25% (vinte e cinco por cento do valor do contrato) (artigo 125 da Lei nº 14.133/2021) e quanto a prorrogação do mesmo por ser serviço continuo com empenho no valor total do contrato somente pode ser feito ao termino dos 12 (doze) meses, artigo 107 da referida lei de licitações.

Desta forma não existindo a possibilidade de aditivo dos valores no presente contrato nos moldes pretendidos pelo contratado, visto que a licitação que deu origem ao mesmo foi uma Ata de Registro de Preços.

Assim acertadamente foi formulado um novo pedido de empenho a CCP (id 908546) que autorizou e deu baixa na ata (id 910603) e após formulado o contrato de nº 249/PGM/2024 sob id 913867.

Embora a secretaria tenha justificado que não tinha saldo em suas dotações para a formalização do valor global necessário para a execução dos serviços pelo período de 12 meses, vislumbro que a modalidade de licitação adotada não foi a mais acertada, motivo pelo qual gerou este empenho, pois deveria ter sido feito um pregão eletrônico para a contratação total.

Quanto ao alegado pela empresa que de que estamos pegando carona na mesma ata tal procedimento não existe, pois, a ata de Registro de preços 06/2024, pertence a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia do Município de Espigão do Oeste/RO.

Portanto, por todo o exposto esta procuradoria reitera os atos praticados neste processo que culminaram na emissão de novo contrato, ressaltando que a Secretaria pode pedir a renovação dos mesmos nos moldes do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de um serviço continuado, ou formalizar novo procedimento para nova licitação (Pregão Eletrônico) para contratação de todo o necessário sem ser através de Ata de Registro de preços.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 31 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 27237

PARECER Nº 688/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3797/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA PERÍODO ELEITORAL ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer sobre o pagamento ao Termo de Fomento realizado com a **ASSOCIACAO MORAHYTG-SAHMOY DO POVO PAITER SURUI**, através da emenda impositiva nº 70/2023.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica e ou financeira**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

No Parecer Jurídico nº 684/PGM/2024 a Procuradoria manifestou no sentido: **“mantemos a recomendação anterior de aguardar o prazo estipulado em lei para a tramitação do presente processo”**.

Entretanto, após uma análise por este setor jurídico chegou-se à conclusão após conhecimento do Parecer nº 00015/2022/CONSUNIAO/CGU/AGU que há hipótese de permissão de transferência voluntária no período de defeso exige o cumprimento de três condições cumulativas, conforme Parecer nº AM-01, que aprovou o PARECER n. 00020/2019/DECOR/CGU/AGU:

a) Obrigação formal preexistente: deve haver instrumento d e convênio ou congênere, onde conste o plano de trabalho, etapas, cronograma, etc.;

b) Cronograma prefixado para consecução de obra ou serviço: a transferência é realizada em observância aos limites previstos no cronograma; e

c) Início de execução física anterior ao defeso eleitoral: a obra ou serviço já devem ter sido fisicamente iniciados antes do período de proibição.

Nos três meses que antecedem o pleito é vedada a liberação de transferência voluntária, na forma da alínea “a” do inciso V do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvando-se, no entanto, a possibilidade jurídica de repasse caso haja obrigação formal preexistente e cronograma prefixado para consecução de obra ou serviço, desde que a execução física do objeto tenha se iniciado anteriormente ao defeso eleitoral.

Conforme demonstrado, a lei das eleições veda a transferência de recursos nos três meses que antecedem as eleições, a fim de preservar a isonomia entre os candidatos. Mas permite a citada transferência, caso haja obras e serviços já fisicamente iniciados e com cronograma preexistente.

A discussão em tela se dá em qual momento deve ser considerada a transferência do recurso. Nos termos do Código Eleitoral Anotado do TSE, o conceito de transferência voluntária é a do artigo 25, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe o seguinte:

Para efeito desta Lei Complementar, **entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação**, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.

Quanto ao orçamento impositivo, diante a previsão pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, do denominado orçamento impositivo, ou seja, a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, somente nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, prevista no artigo 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.504, de 1997.

Importante ressaltar, que deve ser respeitada as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Administração Pública para celebrar

parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Na referida legislação está prevista a possibilidade para que o chamamento público possa ser dispensado, entre elas quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, conforme artigo 30 e 31 da referida lei.

Desta forma, tendo em vista os argumentos expostos aos autos, esta Procuradoria revoga o **Parecer nº 684/PGM/2024, ID 930666**.

Portanto, esta Procuradoria manifesta pela possibilidade de pagamento de emendas impositivas após o período vedado Lei nº 9.504, de 1997, diante sua previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 31 de outubro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 27238

PARECER Nº 689/PGM/2024
PROCESSO Nº 4212/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/SRP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO E REAGENTES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL POR UM PERÍODO ESTIMADO DE DOZE MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 930534**).

Constam as condições de pagamento no item **"23"**, recebimento do objeto e a fiscalização no item **"21"**, bem como a execução do objeto no item **"22"**, do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 31 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Protocolo 27239

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 151/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5830/SEMODO/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", **VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES. SOB COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMODO), POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor estimado é de **R\$ 4.100,10 (quatro mil e cem reais e dez)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 05/11/2024 das 08h00 às 09h31 do dia 25/11/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 25/11/2024 às 10h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 31 de outubro de 2024.**

ELAINE BATISTA SANTOS
Coord. de Compras Públicas
Decreto 5.504/GP/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 27217

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE
LICITAÇÃO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 150/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5001/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", **VISANDO A A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DO OESTE-RO. POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor estimado é de **R\$ 84.348,60 (oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 04/11/2024 das 08h00 às 08h31 do dia 22/11/2024. PASSA A SER O FINAL DO CADASTRO DE PROPOSTA E ABERTURA DA SESSÃO PARA A DISPUTA DE LANÇES, dia 25/11/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax:**

(69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 01 de novembro de 2024.

ELAINE BATISTA SANTOS
Coord. de Compras Públicas
Decreto 5.504/GP/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 27221

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 160/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3582/SEM0D/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DE ESPIGÃO DO OESTE, SOB COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD.** Valor estimado é de R\$ 4.326,67 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 01/11/2024. PASSA A SER O FINAL DO CADASTRO DE PROPOSTA E ABERTURA DA SESSÃO PARA A DISPUTA DE LANÇES, dia 21/11/2024 às 09h00, horário de Brasília, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 01 de novembro 2024.

ELAINE BATISTA SANTOS
Coord. de Compras Públicas
Decreto 5.504/GP/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 27223

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 153/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5452/SEM0D/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER AO PROJETO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL NILO BALBINOT.** Valor estimado é de R\$ 49.661,87 (quatro e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 05/11/2024 das 08h00 às 08h31 do dia 27/11/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 27/11/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 01 de novembro de 2024.

ELAINE BATISTA SANTOS
Coord. de Compras Públicas
Decreto 5.504/GP/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 27233

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 245/GP/2024.
De, 01 de novembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 11149/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias, sendo 03 (três) dentro do estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e, 07 (sete) diárias fora do estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em favor do Prefeito Municipal, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto velho/RO, por meio de veículo público, a definir, para participar do ENCONTRO DE PREFEITOS E PREFEITAS TRANSIÇÃO E INOVAÇÃO PARA UMA GESTÃO EFICIENTE, bem como tratar de assuntos inerentes a Administração Municipal junto a SEOSP/RO, Assembleia Legislativa, DER/RO, e demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações.

Na oportunidade, o mesmo irá se deslocar da capital até a cidade de Brasília/DF, por meio de transporte coletivo aéreo, para também tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal junto aos Gabinetes Parlamentares, Senado Federal, e demais que se fizerem necessários, conforme deliberações.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

CPF: ***-***.841-04

10 (dez) diárias no valor total de R\$ 10.200,00

Art. 2.º Os deslocamentos se darão através de veículo público a definir, até a cidade de Porto Velho/RO, e, até a cidade de Brasília/DF, se darão através de transporte coletivo aéreo, conforme seguem:

Data e hora da saída de Pimenta Bueno/RO a Porto Velho/RO: 06/11 às 10h.

Data e hora da saída do voo de Porto Velho/RO a Brasília/DF: 09/11 às 01:35h.

Data e hora do retorno do voo de Brasília/DF a Cacoal/RO: 15/11 às 10h com previsão de chegada para às 13:30h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 01 de novembro de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 27211

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 246/GP/2024.
De, 01 de novembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 11149/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias dentro do estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil reais), em favor do Assessor Especial II, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto velho/RO, juntamente com o Prefeito Municipal, por meio de veículo público, a definir, para acompanhar o Prefeito no ENCONTRO DE PREFEITOS E PREFEITAS TRANSIÇÃO E INOVAÇÃO PARA UMA GESTÃO EFICIENTE, bem como nas demais

agendas oficiais.

ESEQUIEL CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL II
CPF: ***.***.392-72
04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará no dia 06/11 às 10h, meio de veículo público oficial a ser definido, e o retorno se dará no dia 09/11 aproximadamente às 8h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 01 de novembro de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 27212

TERMO ADITIVO Nº 181/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 30.08.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E LABORATÓRIO DOM BOSCO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **LABORATÓRIO DOM BOSCO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.289.254/0001-58, sediado na Avenida Presidente Dutra, nº 290, bairro Alvorada no município Pimenta Bueno/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por sua representante legal, REGINA CELIA DE MATOS SARAIVA BINDEWALD, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, referente ao Processo Administrativo nº 8507/2024, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do Contrato nº 075/2024 - P.G.M., celebrado em 30.08.2024, referente a prestação de serviços laboratoriais para realização de Exames laboratoriais de análises clínicas de forma complementar e contínua, constante na tabela SIGTAP Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido o valor de R\$ 375,60 do valor inicial do contrato, valor este que advém da soma da redução indicada no item: **Gasometria (PH PC02 PO2 Bicarbonato AS2 (Excesso ou deficit base)**, considerando ofício 1313591.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente termo é de R\$ 385.964,40 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais, quarenta centavos).

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato nº 075/2024 - P.G.M., celebrado em 30.08.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

LABORATÓRIO DOM BOSCO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Contratada

Protocolo 27206

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 17/2024 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 123/2022 - P.G.M., CELEBRADO EM 12.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E MAGIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **MAGIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.114.101/0001-57, situada à Avenida Joaquim Gomes de Souza, nº 1943, bairro Jardim Santa Ana no município de Pontes e Lacerda/MT, neste ato denominada CONTRATADA e representada por JOÃO VICTOR ALVARES MAGIO, brasileiro, solteiro, médico, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 123/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 68.945,00 (sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1331661.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 27271

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 18/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 143/2022 - P.G.M., CELEBRADO EM 06.10.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E TB DA SILVA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE INTEGRATIVA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **TB DA SILVA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE INTEGRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.982.535/0001-90, situada na Av. Governador Jorge Varella Nº 2960 em Natal/RN, nesta ato denominada CONTRATADA e representada por THAYSY BEZERRA DA SILVA, brasileira, casada, fisioterapeuta, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 143/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 148.999,76 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1333522.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de

Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 27272

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 19/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 125/2022 - P.G.M., CELEBRADO EM 03.11.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.429.810/0001-36, com Sede na Rua Cid Silva Cesar, nº 600, Sta Felícia São Carlos/SP, neste ato denominada CONTRATADA e representada por YVONE MARIA MASCARENHAS, brasileira, divorciada, empresária, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 125/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 235,32 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1333539.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 27273

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 20/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 004/2021 - P.G.M. CELEBRADO EM 15.01.2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E LABORATÓRIO DOM BOSCO ANÁLISES CLÍNICAS, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **LABORATÓRIO DOM BOSCO ANÁLISES CLÍNICAS**, inscrita no CNPJ nº 06.289.254/0001-58, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 290, bairro Pioneiros no município de Pimenta Bueno, denominada simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo senhora REGINA CÉLIA DE MATOS SARAIVA BINDEWALD, brasileira, empresaria, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 004/2021 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 57.988,75 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1333582.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 27274

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 21/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 109/2022 - P.G.M., CELEBRADO EM 25.08.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **LABORATÓRIO DOM BOSCO ANÁLISES CLÍNICAS**, inscrita no CNPJ nº 06.289.254/0001-58, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 290, bairro Pioneiros no município de Pimenta Bueno, denominada simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo senhora REGINA CÉLIA DE MATOS SARAIVA BINDEWALD, brasileira, empresaria, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 109/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1338581.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 27275

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8323, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 12.906,67 (doze mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

| | | |
|---|--|------------|
| 02 05 00 | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito | |
| 83 | 04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semosp 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | 12.906,67 |
| Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias. | | |
| 02 05 00 | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito | |
| 101 | 04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | -12.906,67 |

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27228

DECRETO N° 8324, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N° 3473/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 12.962,10 (doze mil, novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos) distribuído as seguintes dotações:

| 02 12 00 | Fundo Municipal de Saúde | | |
|----------|---|-----------|--|
| 1134 | 10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir | 12.962,10 | |
| | 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | |
| | 003-138 - AB - Repasse Estadual | | |
| | F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do | | |

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

| 02 12 00 | Fundo Municipal de Saúde | | |
|----------|---|------------|--|
| 740 | 10.301.0015.1984.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente | -12.962,10 | |
| | 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | 003-138 - AB - Repasse Estadual | | |
| | F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do | | |

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27229

DECRETO N° 8325, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

| 02 09 00 | Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho | | |
|----------|--|-----------|--|
| 229 | 08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST | 35.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| | 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários | | |
| | F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | | |

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

| 02 09 00 | Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho | | |
|----------|---|------------|--|
| 235 | 08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos | -35.000,00 | |
| | 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários | | |
| | F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | | |

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27230

DECRETO N° 8327, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 15.877,56 (quinze mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

| 02 09 00 | Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho | | |
|----------|--|-----------|--|
| 229 | 08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST | 15.877,56 | |
| | 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| | 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários | | |
| | F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | | |

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

| 02 15 00 | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
|----------|---|------------|--|
| 432 | 08.244.0010.2059.0000 - Assegurar a Manutenção da Casa de Acolhimento | -15.877,56 | |
| | 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| | 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários | | |
| | F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | | |

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27231

DECRETO N° 8326, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N° 3472/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 9.923,47 (nove mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

| 02 16 00 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente | | |
|----------|---|----------|--|
| 1037 | 08.243.0011.2058.0000 - Capacitar Conselheiros do Conselho Tutelar e COMDICRA | 9.200,00 | |
| | 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| | 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários | | |
| | F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | | |

| | | | |
|------|---|--------|--|
| 1192 | 08.243.0011.2058.0000 - Capacitar Conselheiros do Conselho Tutelar e COMDICRA | 723,47 | |
| | 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| | 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários | | |
| | F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | | |

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

| 02 16 00 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente | | |
|----------|---|-----------|--|
| 1035 | 08.243.0011.2058.0000 - Capacitar Conselheiros do Conselho Tutelar e COMDICRA | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL | | |
| | 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários | | |
| | F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | | |

| | | | |
|------|---|-----------|--|
| 1034 | 08.243.0011.2058.0000 - Capacitar Conselheiros do Conselho Tutelar e COMDICRA | -2.200,00 | |
| | 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | |
| | 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários | | |
| | F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | | |

| | | | |
|------|---|-----------|--|
| 1036 | 08.243.0011.2058.0000 - Capacitar Conselheiros do Conselho Tutelar e COMDICRA | -2.000,00 | |
| | 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | |
| | 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários | | |
| | F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | | |

| | | | |
|------|---|---------|--|
| 1039 | 08.243.0011.2058.0000 - Capacitar Conselheiros do Conselho Tutelar e COMDICRA | -723,47 | |
| | 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários | | |
| | F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | | |

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27263

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 12/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, através do Agente de Contratação, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Aviso de Dispensa Eletrônica**, do tipo menor preço, modo de disputa Aberto, objeto: **Aquisição de Banheiro Químico**

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA:

Data da Sessão: 08 de novembro de 2024.

Horário: Das 09:00h até 15:00h. (Horário de Brasília - DF).

Critério de Julgamento adotado será: MENOR PREÇO

Local: www.licitanet.com.br

Valor estimado: R\$ 4.580,50 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.pimentabueno.ro.gov.br ícone CIDADÃO Editais e Licitações.

Pimenta Bueno, 01 de novembro de 2024.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024

Protocolo 27220

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria Nº 304/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 31 de Outubro de 2024.

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-241/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias estimativas de alimentação, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), e 15 (quinze) diárias estimativas de deslocamento (pernoite), no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), ao servidor relacionado abaixo, que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de Patrolamentos, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado para 01 (um) mês.

FRANCISCO SANTANA DE JESUSGARI
CPF: ***.473.562-**
MATRÍCULA: 10027

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGEROrdenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27207

PORTARIA Nº 306/2024 SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024.

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-251/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 18 (dezoito) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$630,00 (Seiscentos e trinta reais), ao servidor abaixo relacionado, que deslocar-se-á para zona rural que estará prestando suporte aos demais servidores que irá realizar serviços de abertura de estradas, entre outros serviços que são imprescindíveis para a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado até para 1 (um) mês.

CICERO MARTINS DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: ***.669.632-**
MATRÍCULA: 100203

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGEROrdenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27242

PORTARIA Nº 307/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024.

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-248/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 18 (dezoito) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamentos, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado para o 1 (um) mês.

GETÚLIO DA CRUZ MORET
MOTORISTA CNH A-D
CPF***.181.992-**
MATRÍCULA:103765.

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGEROrdenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27244

Portaria Nº 314/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024.

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-253/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 17 (dezessete) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, o mesmo estará auxiliando os trabalhos de abastecimento através do caminhão comboio (melosa), placa RUY7F83, valor estimado para o mês de Novembro.

JULMAR APARECIDO BISPO DIAS
MOTORISTA
CPF: ***.542.102-**
MATRÍCULA: 104136

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGEROrdenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27245

Portaria Nº 315/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024.

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-245/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 17 (dezesete) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamentos, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população, valor estimado para o mês de Novembro.

LUIS CARLOS GERHARDT
MOTORISTA CNH A-D
CPF: ***.754.027-**
MATRÍCULA: 100241

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27246

PORTARIA Nº 311/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-237/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 18 (dezoito) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado para 1 (um) mês.

MARINO PEREIRA MARTINS
SUPERINTENDENTE DE OBRAS DE ESTRADAS VICINAIS
CPF: ***.665.202-**
MATRÍCULA:704194

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27247

PORTARIA nº 320/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-11174/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 17 (dezesete) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Onde o mesmo se deslocará para a zona rural, para dar suporte ao demais servidores que encontra-se na zona rural realizando serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade da nossa

população, valor estimado para o mês de Novembro.

Ederson José dos Santos
Operador de Patrol
CPF:***.421.382-**
MATRÍCULA:104112

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27248

PORTARIA Nº 319/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-242/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 17 (dezesete) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população, valor estimado para o mês de Novembro.

SALMO NASCIMENTO RIBEIRO
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.
CPF: ***.274.702-**
MATRÍCULA: 103954

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27249

PORTARIA Nº318/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-243/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 16 (dezesesseis) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população, valor estimado para o mês de Novembro.

ROBERTO CARLOS SCHEROCK
GARI
CPF: ***.595.462-**
MATRÍCULA: 102361

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27252

PORTARIA nº 317/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-255/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 5 (cinco) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco Reais) perfazendo um valor total de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Onde o mesmo se deslocará para a zona rural, para dar suporte ao demais servidores que encontra-se na zona rural realizando serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade da nossa população, valor estimado para o mês de Novembro.

RAFAEL DOS SANTOS SOUZA
SUPERINTENDÊNCIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF:***.599.472-**
MATRÍCULA:300046

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27253

Portaria nº 313/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-240/2024.

RESOLVE

Art. 1.º Arbitrar e conceder 8 (oito) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), e 10 (dez) diárias estimativas de pernoite no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado. Este servidor realizará serviços de patrolamentos e cascalhamentos, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis à trafegabilidade da nossa população, valor estimado para o mês de Novembro.

MOSANIEL CARLOS DO NASCIMENTO GONÇALVES
OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA
CPF:***.805.962-**
MATRÍCULA:104098

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27256

Portaria nº316 /2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-258/2024.

RESOLVE

Art. 1.º Arbitrar e conceder 8 (oito) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), e 10 (dez) diárias estimativas de pernoite no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado. Que realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis para a trafegabilidade da nossa população, valor estimado para o mês de Novembro.

OEVERSON DOS SANTOS DUARTE
OPERADOR DE TRATOR
CPF: ***.385.042-**
MATRÍCULA: 103999

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27257

Portaria Nº 312/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-232/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) Diárias estimativas de alimentação, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), e 15 (quinze) diárias estimativas de deslocamento (pernoite), no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - Zona Rural, e realizará serviços de auxílio nos Patrolamento, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado para 1 (um) mês.

MAURO DA SILVA FILHO
OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA.
MATRÍCULA: 10236
CPF: 286.***.***-15

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27258

Portaria Nº 322/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que

consta no Processo nº 1-244/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 17 (dezesete) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado para 1 (um) mês.

Jose Danúbio De Medeiros
Operador de Patrol.
CPF: ***.529.244-**
Matrícula: 102364

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27259

Portaria nº 324/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-238/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), e 15 (quinze) diárias estimativas de pernoite no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Que realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população, valor estimado para o mês de Novembro.

JOSE INACIO CASSIMIRO
OPERADOR DE TRATOR PNEUS
CPF: ***.524.212-**
MATRÍCULA: 102364

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27260

PORTARIA nº 323/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-247/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 17 (dezesete) diárias estimativas de

alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população, valor estimado para o mês de Novembro.

OSVALDO LEONARDO LENTE
MOTORISTA
CPF: ***.989.***-4
MATRÍCULA: 103357

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27261

PORTARIA Nº321/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de novembro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-3311/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 17 (dezesete) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, o mesmo estará auxiliando os trabalhos de abastecimento através do caminhão comboio (melosa), placa RUY7F83, valor estimado para o mês de Novembro.

RAIMUNDO BENTO DA CUNHA FILHO
ASSESSOR TÉCNICO VI
CPF: ***.048.***- 00
MATRÍCULA:704538

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27262

PORTARIA nº 301/2024SEMOSP

Pimenta Bueno, 31 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-235/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 8 (oito) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), e 10 (dez) diárias estimativas de pernoite no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado para 1 (um) mês .

EDSON ALVES DA SILVA
Operador de Patrol
CPF:***.153.602.**
Matrícula:104046

- Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27264

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº304/2024
Pimenta Bueno, 01 de novembro de 2024

A Ordenadora de despesas da Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-11139/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **06 (seis) diárias estimativas de alimentação**, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para a servidora abaixo relacionada. A realização da despesa se faz necessária considerando a prestação de serviço de saúde que diariamente são oferecidos aos municípios de Pimenta Bueno/RO, sendo que uma delas é o deslocamento de servidores até a zona rural onde prestam atendimento a população. Para tanto, se faz necessário custear diária de alimentação para a mesma, durante o período de 01 (um) mês.

| SERVIDORA | DADOS | TOTAL |
|-----------------------|---------------------|-------|
| Loirena Gularte Sousa | CPF: 017.***.***-42 | 06 |

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da Coordenação de Atenção Básica de Saúde e o calendário com as datas mensal.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 27266

PORTARIA SEMSAU Nº. 305/2024.
De, 01 de Novembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-9462/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Rúbia Dias dos Santos - Matrícula 704517, como **Gestora** do Contrato 095 de 12/09/2024 (ID 1294737) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **KÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA**.

Art. 2º Nomear a servidora Fabiana Duarte Esteves - Matrícula 704625, como **Fiscal** do Contrato 095 de 12/09/2024 (ID 1294737) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **KÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA**.

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora

designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Fica revogada as PORTARIA SEMSAU 259 de 24/09/2024 (ID 1306251) e PORTARIA SEMSAU 278 de 08/10/2024 (ID 1322652).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 27267

PORTARIA SEMSAU Nº. 306/2024.
De, 01 de Novembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-9466/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Rúbia Dias dos Santos - Matrícula 704517, como **Gestora** do Contrato 097 de 12/09/2024 (ID 1294724) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **L G S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

Art. 2º Nomear a servidora Adneia Nunes Teixeira - Matrícula 704672, como **Fiscal** do Contrato 097 de 12/09/2024 (ID 1294724) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **L G S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Fica revogada as PORTARIA SEMSAU 260 de 24/09/2024 (ID 1306262) e PORTARIA SEMSAU 280 de 08/10/2024 (ID 1322721).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 27268

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE, 01 de novembro de 2024.

Processo: nº 0000796.10.01-2024
Pregão Eletrônico: nº 41/2024
Edital: nº 49/2024

Sistema de registro de preço: nº 27/2024

OBJETO: A formalização de registro de preço para futura e eventual aquisição de camisetas destinadas as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, vinculado à secretaria municipal de Saúde.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 17, VII da Lei Federal n.º 14.133/2021, com base nos autos do Processo Administrativo n.º 0000796.10.01-2024, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório, por meio do sistema de registro de preço, em favor da seguintes empresas:

| |
|---|
| EMPRESA: JS UNIFORMES LTDA |
| CNPJ: 40.337.813/0001-96 |
| VALOR: R\$ 5.418,50 (cinco mil e quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos). |

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 27216

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ**

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1570-1/SEMOSP/2024.
Contrato N. 0287/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: TREVO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Material de Construção, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Valor: de R\$ 4.009,52 (Quatro Mil Nove Reais e Cinquenta Dois centavos),

Fonte de Recurso: Próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após entrega da mercadoria e mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 31/12/2024..

Embasamento Legal: Pregão Eletrônico SRP nº 017/ CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de Outubro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 27214

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 950-1/SEMOSP/2024.
Contrato N. 0280/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQÜIPAMENTOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Lixeiras, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Valor: de R\$ 25.879,98 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Setenta Nove Reais e Noventa Oito Centavos)

Fonte de Recurso: Próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após entrega da mercadoria e mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 06 (seis) meses.

Embasamento Legal: Dispensa Eletrônica nº 028/ CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de Outubro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 27209

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1237-1/SEMECELT/2024.
Contrato N. 285/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: S.S. DOS SANTOS PEREIRA.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Permanentes (Instrumentos Musicais) , para atender as necessidades da SEMECEL.

Valor: é de R\$ 7.861,13 (Sete Mil Oitocentos Sessenta Um Reais e Treze Centavos)

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: à vista, após a entrega da Mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 46/CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 24 de Outubro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 27213

CONTRATO ADMINSTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO, ARQUIBANCADAS E REFORMA DO VESTIÁRIO DO ESTÁDIO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO E A EMPRESA R & R LTDA.

CONTRATO N°. 272/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1067-1/SEMECELT/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, cidade baixa, em São Francisco do Guaporé-RO, doravante designado **CONTRATANTE** neste ato representado neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e de outro lado a empresa **R & R LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 11.006.117/0001-07, Com sede na Rua Espanha, nº 3095, Jardim Europa, em Ariquemes/ Estado de Rondônia, representada pelo Senhor Rubens Olivio Mota Pigozzo, portador do CPF 028.774.322-54, doravante designada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1067-1/SEMEELT/2024**, e o resultado final do Processo de Licitação - Modalidade **Concorrência Eletrônica nº 007/CPLM/2024**, com observância na da Lei 14.133/2021 e à proposta vencedora constante dos autos, revolvem celebrar presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para construção do Muro, Arquibancadas e Reformas do Estádio Municipal, para atender a Municipal de Educação, com as condições estabelecidas no Projeto e seus anexos.
- 1.2. O regime de execução é o de empreitada por menor preço global, conforme descrito no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução da obra terá como referência o Projeto anexo. A ausência de outros projetos não acarretará prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, em decorrência da baixa complexidade das intervenções que serão executadas.
- 2.2. O regime de execução indireta será a empreitada por preço global.
- 2.3. A execução da obra estará restrita ao previamente definido e disposto no Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, considerando para o melhor resultado as normativas técnicas nele designadas, bem como as especificidades dos materiais ali determinados a fim de garantir resultado esteticamente adequado e durabilidade das intervenções a serem executadas.
- 2.4. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de material/produto/serviço inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, cuja identificação e contato telefônico deverão ser enviados para a Prefeitura no início da execução do presente contato.

2.2. Do local para início da execução da obra:

2.2.1. O início da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviços pelo Departamento Municipal de Engenharia do Município de São Francisco do Guaporé-RO.

2.3. Do prazo de entrega da obra:

2.3.1. O objeto deste certame deve ser totalmente entregue no prazo de até 120 (Cento e Vinte) dias, contado da data de expedição da Ordem de Início de Serviço, conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro, sendo que tal prazo será contado a partir da data de início da execução do objeto nos termos do item 2.1.4, sob pena de aplicação de multa de mora na hipótese de atraso injustificado.

2.3.2. A execução do objeto poderá ser prorrogada, mediante justificativa por escrito da **CONTRATADA**, desde que aceita expressamente pela Administração.

2.3.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para da obra/serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

2.4. Das condições de entrega e recebimento do objeto:

a) **provisoriamente**: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**: por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

2.4.1. O recebimento definitivo deverá sempre ser antecedido do recebimento provisório e será condição para o pagamento de cada etapa da obra.

2.4.2. O licitante vencedor deverá comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, por meio do representante legal, acerca da entrega integral do objeto para que seja efetuada a avaliação e recebimento provisório e definitivo na forma descrita no item 2.4.

2.4.3. Após a comunicação formal da entrega, o Município de São Francisco do Guaporé-RO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Provisório, assim que emitido começará a fluir o prazo de mais 3 (três) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.5. Requisitos de qualidade e segurança:

2.5.1. É de inteira responsabilidade da licitante, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, sendo que os

materiais devem ser os de primeira linha necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos fornecidos, bem como nos respectivos memoriais descritivos.

2.5.2. Responsabilizando-se, também, pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, assim como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais instruções pertinentes, além da observância normas de segurança do trabalho.

2.5.3. É, também, de inteira responsabilidade da licitante, o descarte adequado de entulhos e outros restos provenientes da construção civil, devendo seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes com a finalidade de mitigar eventuais impactos que poderão ser gerados em razão da execução do objeto deste Edital, conforme apontado.

2.5.4. Em caso de dúvidas, se não houver especificação em nenhum documento contratual ou padrão existente na edificação, deverá ser consultada a fiscalização antes da execução da obra.

2.5.5. Somente o licitante contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

2.6 Da observância da gestão dos resíduos da construção civil:

2.6.1. A futura Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 e Resoluções da CONAMA.

2.6.2. A futura contratada deverá primar pela utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

2.7 Da garantia da Obra:

2.7.1. O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art.140, §6º da Lei 14.133/2021.

2.7.2. O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificada, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

3.1 Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

3.1.2. Emitir ordem de serviços para o início das obras pela CONTRATADA, devidamente autorizadas pela autoridade superior ou Departamento Municipal de Engenharia.

3.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art.104, I, e Art. 124, I, todos da Lei 14.133/2021.

3.1.4. Extinguir o contrato, com fundamento no art.104, II da Lei 14.133/2021, nos casos especificados na mesma norma.

3.1.5. Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato, incluída a advertência e a suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, em conformidade com o disposto no art.104, IV, da Lei 14.133/2021.

3.1.6. Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o ajuste, conforme prerrogativa do art.140, §1º da Lei 14.133/2021.

3.2 - Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

3.2.1. Comprometer-se a entregar a obra/serviços, conforme especificados e, no Anteprojeto (Projeto Arquitetônico), seu memorial descritivo e na proposta de preços oferecida pela Contratada.

3.2.2. Realizar o serviço, entrega de materiais e execução da obra e instalações objeto deste contrato no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.2.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos

termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

3.2.4. Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, pela execução da obra/serviço à **CONTRATANTE** mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, desde que tenha havido medição da prestação do serviço, nos termos das normas de execução da Cláusula Segunda.

3.2.5. Na hipótese de alteração contratual unilateral do item 3.1.3, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.2.6. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante determina a Lei 14.133/2021 em seu artigo 119.

3.2.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato, conforme art. 121 da Nova Lei de Licitações.

3.2.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art.120 da Lei 14.133/2021.

3.2.9. É dever da **CONTRATADA** manter durante o período de vigência do contrato de obra/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.2.10. Atender outras condições, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (Cento e Vinte) dias a contar da data da Assinatura da Ordem de Serviços.

4.2. Poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é **R\$ 347.250,50** (Trezentos e Quarenta Sete Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos)

5.2. O pagamento acontecerá de acordo com as medições realizadas pelo Departamento Municipal de Engenharia, através do engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

5.3. A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN),

emitida pela Secretariada Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS e verificação se necessário do Cadastro Nacional de Obras - CEI.

5.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé-RO se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela licitante vencedora, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. Ocorrendo atraso no pagamento das medições realizadas, será atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão - 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Obras Unidade

Executora: 27.813.0022 - Seção de Obras Municipais

Funcional Programática: 27.813.0022.1218- Construção do Muro do

Estádio Municipal

4.4.90.51.00- Outras Obras e Instalações

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Competem a Engenheiro Civil Municipal, nomeado através de portaria ou decreto para acompanhamento, fiscalização e controle da execução da obra, em conformidade com artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos materiais de construções e serviços aplicados na obra, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que não estejam de acordo com as normas técnicas e nas planilhas orçamentárias, conforme art. 104, III da Lei 14.133/2021.

7.3. O previsto no item anterior não impede, a critério da Administração, a contratação de terceiro com formação e registro específico na área para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

8.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.2 A **CONTRATADA** terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art.155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, no andamento da obra.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração na execução da obra.

c) Multa de até 15% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a obra no prazo determinado.
- e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.
- 9.2 Poderá a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E e 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 A **CONTRATADA** por meio da integração da plataforma LicitamaisBrasil com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no referido Portal, no site da Prefeitura Municipal de Pompeia e o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Município de São Francisco do Guaporé.

10.2 A **CONTRATANTE**, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato está vinculado ao Edital, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste instrumento com a **CONTRATADA**, mediante regular processo licitatório na modalidade Concorrência, bem como a sua respectiva proposta vencedora, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021.

11.2 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art.89 c/c art.92, III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de São Francisco do Guaporé-RO, para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato, primando, sempre que possível, pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art.151 da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo. Pompeia, 29 de julho de 2024.

São Francisco do Guaporé-RO, 10 de Outubro de 2024.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal
Contratante

R & R LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: RG:
2) Nome: RG:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1067-1/SEMECELT/2024.
Contrato N. 0272/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: R & R LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Construção do Muro, Arquibancadas e Reforma do Vestiário do Estado Municipal, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor: é R\$ R\$ 347.250,50 (Trezentos e Quarenta Sete Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos).

Fonte de Recurso: Próprios.

Forma de Pagamento: Mensal, conforme as medições e recebimento da obra, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação..

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Embasamento Legal; Concorrência Pública n° 007/CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de Outubro de 2024.(Advocacia do Município).

Protocolo 27222

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO, ARQUIBANCADAS E REFORMA DO VESTIÁRIO DO ESTÁDIO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO E A EMPRESA R & R LTDA.

**CONTRATO N°. 272/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1067-1/SEMECELT/2024**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, n° 1997, cidade baixa, em São Francisco do Guaporé-RO, doravante designado **CONTRATANTE** neste ato representado neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG n°. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n°. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e de outro lado a empresa **R & R LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob n°. 11.006.117/0001-07, Com sede na Rua Espanha, n° 3095, Jardim Europa, em Ariquemes/ Estado de Rondônia, representada pelo Senhor Rubens Olivio Mota Pigozzo, portador do CPF 028.774.322-54, doravante designada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 1067-1/SEMECELT/2024**, e o resultado final do Processo de Licitação - Modalidade **Concorrência Eletrônica n° 007/CPLM/2024**, com observância na da Lei 14.133/2021 e à proposta vencedora constante dos autos, revolvem celebrar presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para construção do Muro, Arquibancadas e Reformas do Estádio Municipal, para atender a Municipal de Educação, com as condições estabelecidas no Projeto e seus anexos.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por menor preço global, conforme descrito no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução da obra terá como referência o Projeto anexo. A ausência de outros projetos não acarretará prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, em decorrência da baixa complexidade das intervenções que serão executadas.

2.2. O regime de execução indireta será a empreitada por preço global.

2.3. A execução da obra estará restrita ao previamente definido e disposto no Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeira e Memorial Descritivo, considerando para o melhor resultado as normativas técnicas nele designadas, bem como as especificidades dos materiais ali determinados a fim de garantir resultado esteticamente adequado e durabilidade das intervenções a serem executadas.

2.4. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de material/produto/serviço inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, cuja identificação e contato telefônico deverão ser enviados para a Prefeitura no início da execução do presente contato.

2.2. Do local para início da execução da obra:

2.2.1. O início da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviços pelo Departamento Municipal de Engenharia do Município de São Francisco do Guaporé-RO.

2.3. Do prazo de entrega da obra:

2.3.1 O objeto deste certame deve ser totalmente entregue no prazo de até 120 (Cento e Vinte) dias, contado da data de expedição da Ordem de Início de Serviço, conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro, sendo que tal prazo será contado a partir da data de início da execução do objeto nos termos do item 2.1.4, sob pena de aplicação de multa de mora na hipótese de atraso injustificado.

2.3.2 A execução do objeto poderá ser prorrogada, mediante justificativa por escrito da **CONTRATADA**, desde que aceita expressamente pela Administração.

2.3.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para da obra/serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

2.4 Das condições de entrega e recebimento do objeto:

a) **provisoriamente**: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**: por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

2.4.1. O recebimento definitivo deverá sempre ser antecedido do recebimento provisório e será condição para o pagamento de cada etapa da obra.

2.4.2. O licitante vencedor deverá comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, por meio do representante legal, acerca da entrega integral do objeto para que seja efetuada a avaliação e recebimento provisório e definitivo na forma descrita no item 2.4.

2.4.3. Após a comunicação formal da entrega, o Município de São Francisco do Guaporé-RO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Provisório, assim que emitido começará a fluir o prazo de mais 3 (três) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.5 Requisitos de qualidade e segurança:

2.5.1. É de inteira responsabilidade da licitante, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, sendo que os materiais devem ser os de primeira linha necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos fornecidos, bem como nos respectivos memoriais descritivos.

2.5.2. Responsabilizando-se, também, pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, assim como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais instruções pertinentes, além da observância normas de segurança do trabalho.

2.5.3. É, também, de inteira responsabilidade da licitante, o descarte adequado de entulhos e outros restos provenientes da construção civil, devendo seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes com a finalidade de mitigar eventuais impactos que poderão ser gerados em razão da execução do objeto deste Edital, conforme apontado.

2.5.4. Em caso de dúvidas, se não houver especificação em nenhum documento contratual ou padrão existente na edificação, deverá ser consultada a fiscalização antes da execução da obra.

2.5.5. Somente o licitante contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

2.6 Da observância da gestão dos resíduos da construção civil:

2.6.1. A futura Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 e Resoluções da CONAMA.

2.6.2. A futura contratada deverá primar pela utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a

redução do consumo de energia e de recursos naturais.

2.7 Da garantia da Obra:

2.7.1. O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art.140, §6º da Lei 14.133/2021.

2.7.2. O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificada, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

3.1 Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

3.1.2. Emitir ordem de serviços para o início das obras pela CONTRATADA, devidamente autorizadas pela autoridade superior ou Departamento Municipal de Engenharia.

3.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art.104, I, e Art. 124, I, todos da Lei 14.133/2021.

3.1.4. Extinguir o contrato, com fundamento no art.104, II da Lei 14.133/2021, nos casos especificados na mesma norma.

3.1.5. Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato, incluída a advertência e a suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, em conformidade com o disposto no art.104, IV, da Lei 14.133/2021.

3.1.6. Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o ajuste, conforme prerrogativa do art.140, §1º da Lei 14.133/2021.

3.2 - Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

3.2.1. Comprometer-se a entregar a obra/serviços, conforme especificados e, no Anteprojeto (Projeto Arquitetônico), seu memorial descritivo e na proposta de preços oferecida pela Contratada.

3.2.2. Realizar o serviço, entrega de materiais e execução da obra e instalações objeto deste contrato no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.2.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

3.2.4. Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, pela execução da obra/serviço à **CONTRATANTE** mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, desde que tenha havido medição da prestação do serviço, nos termos das normas de execução da Cláusula Segunda.

3.2.5. Na hipótese de alteração contratual unilateral do item 3.1.3, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.2.6. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante determina a Lei 14.133/2021 em seu artigo 119.

3.2.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato, conforme art. 121 da Nova Lei de Licitações.

3.2.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art.120 da Lei 14.133/2021.

3.2.9 É dever da **CONTRATADA** manter durante o período de vigência do contrato de obra/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente

e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.2.10. Atender outras condições, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (Cento e Vinte) dias a contar da data da Assinatura da Ordem de Serviços.

4.2. Poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é **R\$ 347.250,50** (Trezentos e Quarenta Sete Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos)

5.2. O pagamento acontecerá de acordo com as medições realizadas pelo Departamento Municipal de Engenharia, através do engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

5.3. A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN),

emitida pela Secretariada Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS e verificação se necessário do Cadastro Nacional de Obras - CEI.

5.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé-RO se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela licitante vencedora, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. Ocorrendo atraso no pagamento das medições realizadas, será atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão - 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Obras Unidade

Executora: 27.813.0022 - Seção de Obras Municipais

Funcional Programática: 27.813.0022.1218- Construção do Muro do Estádio Municipal

4.4.90.51.00- Outras Obras e Instalações

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Competem ao Engenheiro Civil Municipal, nomeado através de portaria ou decreto para acompanhamento, fiscalização e controle da execução da obra, em conformidade com artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos materiais de construções e serviços aplicados na obra, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que não estejam de acordo com as normas técnicas e nas planilhas orçamentárias, conforme art. 104, III da Lei 14.133/2021.

7.3. O previsto no item anterior não impede, a critério da Administração, a contratação de terceiro com formação e registro específico na área para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art. 139 desta mesma norma.

8.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art. 156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.2 A **CONTRATADA** terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, §2º da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, no andamento da obra.
- Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração na execução da obra.
- Multa de até 15% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a obra no prazo determinado.
- Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

9.2 Poderá a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 A **CONTRATADA** por meio da integração da plataforma Licitamaisbrasil com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no referido Portal, no site da Prefeitura Municipal de Pompeia e o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Município de São Francisco do Guaporé.

10.2 A **CONTRATANTE**, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato está vinculado ao Edital, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste

instrumento com a **CONTRATADA**, mediante regular processo licitatório na modalidade Concorrência, bem como a sua respectiva proposta vencedora, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021.

11.2 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art.89 c/c art.92, III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de São Francisco do Guaporé-RO, para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato, primando, sempre que possível, pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art.151 da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo. Pompeia, 29 de julho de 2024.

São Francisco do Guaporé-RO, 10 de Outubro de 2024.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal
Contratante

R & R LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 2)
Nome: Nome:
RG: RG:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1067-1/SEMECELT/2024.
Contrato N. 0272/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: R & R LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Construção do Muro, Arquibancadas e Reforma do Vestiário do Estado Municipal, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor: é **R\$ R\$ 347.250,50** (Trezentos e Quarenta Sete Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos).

Fonte de Recurso: Próprios.

Forma de Pagamento: Mensal, conforme as medições e recebimento da obra, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação..

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Embasamento Legal; Concorrência Pública nº 007/CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de Outubro de 2024.(Advocacia do Município).

Protocolo 27226

Processo Administrativo Nº 1067-1/SEMECELT/2024

Contrato Nº 272/2024

Contratada: R&R LTDA

Objeto: Construção do Muro, Arquibancadas e Reforma do Vestiário do Estádio Municipal

Senhor Responsável da Empresa R&R LTDA,

Em conformidade com o **Contrato nº 272/2024**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé e a empresa R&R LTDA, e de acordo com as especificações previstas nas **Cláusulas Segunda e Terceira** do contrato, autorizamos o início dos serviços de construção e reforma descrita, conforme segue:

1. Objeto dos Serviços:

A presente ordem de serviço autoriza a execução dos serviços de construção do muro, arquibancadas e reforma do vestiário do Estádio Municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal

de Educação (SEMECELT), conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo e demais anexos contratuais.

2. Início e Local de Execução:

o Os serviços devem ser iniciados **em até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da coleta desta Ordem de Serviço, conforme item 2.1.4 do contrato.

o A obra deverá ser executada no local designado pelo Departamento Municipal de Engenharia, onde também estará disponível o Fiscal do Contrato para acompanhamento.

3. Prazo de Conclusão:

o O prazo para conclusão dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro e as disposições contratuais. Qualquer pedido de prorrogação deverá ser justificado por escrito e solicitado à aprovação da Administração antes do término do prazo.

4. Fiscalização e Recebimento dos Serviços:

o Os serviços serão fiscalizados pelo engenheiro designado, que realizará a verificação técnica dos materiais e serviços conforme previstos na **Cláusula Sétima** do contrato.

o A coleta dos serviços será realizada em duas etapas: um **Recebimento Provisório**, seguido pelo **Recebimento Definitivo** conforme item 2.4 do contrato, que é condição para o pagamento das demonstrações mensais.

5. Obrigações da Contratada:

o A empresa deverá manter um preposto responsável pela obra no local, conforme item 2.1.4 do contrato.

o A Contratada é responsável pela qualidade dos materiais e serviços, observando as normas técnicas e de segurança vigentes, bem como pelo descarte adequado de entulhos, de acordo com as normas ambientais, conforme previsto na **Cláusula Segunda**.

6. Condições de Pagamento:

o Os pagamentos serão realizados mensalmente, com base nas projeções feitas pelo engenheiro responsável e mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação dos recolhimentos de encargos obrigatórios, conforme **Cláusula Quinta** do contrato.

A execução desta Ordem de Serviço deve cumprir rigorosamente as disposições contratuais e as especificações técnicas determinadas. Quaisquer dúvidas deverão ser comunicadas imediatamente ao Fiscal do Contrato.

São Francisco do Guaporé-RO, 01 de Novembro de 2024.

Prefeito Municipal - Alcino Bilac Machado
Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO

Representante Legal da **R&R LTDA**
R&R LTDA

Protocolo 27227



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

RATIFICO a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 127/2024, referente ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2024, conforme o disposto no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação foi considerada devida para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujo objeto é a inscrição no **Treinamento: Recursos Humanos - Preparando o Setor para a Transição de Governo (Prefeitura, Câmara Municipal, RPPS e Demais Autarquias Municipais)**, na modalidade presencial, a ser realizado em Ji-Paraná/RO, entre os dias 04 e 06 de novembro de 2024.

O presente ato de Inexigibilidade de Licitação é publicado em favor da empresa **RR Pereira Capacitação Profissional**, CNPJ: 08.571.023/0001-68, no valor total de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais).

Cerejeiras/RO, 01 de novembro de 2024

(Assinado Eletronicamente)

Samuel Carvalho da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Protocolo 27265

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 10

A Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: 4/2024
- Licitação nº: 10
- Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: Contratação de serviços de treinamento tem o objetivo de promover o aperfeiçoamento e qualificação para melhor atender às demandas dos munícipes usuários dos serviços deste Poder Legislativo, tendo como tema do curso desta contratação é: **O LEGISLATIVO E O ENCERRAMENTO DOS MANDATOS**

f) Fornecedor declarado Vencedor:

CNPJ: 03.047.782/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00

Espigão do Oeste - RO, 01 de novembro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Delker Klemes Miranda Nobre

Presidente da CMEO

Protocolo 27219

PORTARIA Nº. 157/GP/2024

Nomeia membro para compor as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, Biênio 2023/2024.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 31, XII do Regimento Interno;

- Considerando a Licença do **Vereador Gilmar Loose (MDB)**, conforme **Requerimento nº 15/2024**, aprovado na 35ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2024;

- Considerando a vacância dos cargos ocupados nas Comissões Permanentes - Biênio 2023/2024, nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Vereador **Sirineu Wutke (PDT)** para ocupar o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), Vice-Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos (COSP) e Membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS) - Biênio 2023/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 01 de novembro de 2024.

Delker Klemes Miranda Nobre

Presidente da CMEO

Protocolo 27225

ERRATA Nº 10/2024

RETIFICA A Portaria 157 de 01/11/2024 (ID 933936)

ONDE SE LÊ:

“...Vereador Sirineu Wutke (PDT)...”

LEIA-SE:

“...Vereador Sirineu Wutk Ramlow (PDT) ...”

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 01 de novembro de 2024.

Delker Klemes Miranda Nobre

Presidente da CMEO

Protocolo 27250

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 11**

A Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: 5/2024
- Licitação nº: 11
- Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: A contratação dos serviços de treinamento tem o objetivo de promover o aperfeiçoamento e qualificação dos servidores para melhor atender às demandas do encerramento do exercício dos serviços deste Poder Legislativo. O tema dos cursos objeto desta contratação é: **Recursos Humanos; Preparando o setor para a transição de governo e Encerramento de exercício, providência, análise e cuidados no encerramento do mandato 2024.** Organizado, promovido e ministrado pela R. R. PEREIRA

f) Fornecedor declarado Vencedor:

CNPJ: 08.571.023/000168.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Espigão do Oeste - RO, 01 de novembro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)
Delker Klernes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 27254

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0036/2024/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Sóstenes da Silva Mendes, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0175/2024, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa Instituto Rui Barbosa, Escola de Gestão Pública, registrada sob o CNPJ nº 28.407.129/0001-38, no valor total de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Inscrição de vereadores em curso de capacitação presencial, XV Congresso de Gestão Pública, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a INEXIGIBILIDADE nº 036/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 0175/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 01 de novembro de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 27243

PORTARIA Nº 068/2024/SADM/CMPB.

Pimenta Bueno - RO, 31 de outubro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VALDIRENE BETINE DAS NEVES**, matrícula nº 100043, e **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, matrícula 100030, servidores efetivos desta Casa de Leis, respectivamente, como Fiscal e Gestor do Contrato Administrativo nº 004/2020, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, CNPJ nº 84.568.872/0001-40, e **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.884.091/0001-42, Processo Administrativo (eletrônico) nº 001/2022.

Art. 2º Para a consecução do objeto proposto neste ato, as servidoras ora designado deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 5º Dê ciência aos interessados

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 27251

